

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO
(ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

MINUTA DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
/2025/SEDEC/MT

PROCESSO SIGADOC: SEDEC-PRO-2025/00964

À Jair Vanderlei Pasquini	
EXPAN+INTELIGÊNCIA EM TURISMO	
Endereço Rua 1.528 nº 145, Conj.401 – Edif. Morada Iset -Centro, Balneário Camboriú- Santa Catarina CEP 88.330-540	
CNPJ 27.063.418/0001-02	Telefone (11) 3230-8504 e (47) 99904 7813

Autorizamos V.S.^a a fornecer os serviços abaixo discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Processo SEDEC-PRO-2025/01448 –, bem como Proposta apresentada, via inexigibilidade de licitação – Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

- O objeto da presente Ordem de Execução consiste na contratação de Empresa a fim de garantir a participação em rodadas de negócios internacionais para promoção e divulgação do Estado de Mato Grosso como destino turístico, a qual será realizada em cinco países: Paraguai, Uruguai, Chile, Argentina e Colômbia no evento MEETING BRASIL LATIN AMERICA 2025 que ocorrerá no período de 04 a 13 de agosto de 2025, conforme especificações constantes na proposta e respectivo **Termo de Referência nº 005/2025/SEADTUR/SEDEC-MT**, constantes do **Processo SEDEC-PRO-2025/01448**;



- As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1. CAPACITAÇÃO MASTER: Com duração de 15 minutos durante a abertura do Evento, sendo realizada capacitação MASTER DA SEDEC –MT na cidade de CORDOBA-ARGENTINA. Sendo em primeiro lugar EMBRATUR e em seguida SEDEC -MT. 2. SPEECH: Direito a 03 minutos de fala nos demais locais onde não será realizada a capacitação Master, para este caso em quatro dos cinco eventos. 3. DIVULGAÇÃO NA MÍDIA: Maior destaque, ao EXPOSITOR MASTER com releases de divulgação sobre a participação em cada evento. 4. CAPACITAÇÃO SIMULTÂNEA: Com duração de 10 minutos, capacitação individual para uma média de 50 agentes de viagens nos países que não for realizado a CAPACITAÇÃO MASTER, esta ação será realizada de forma simultânea com mais salas sendo realizadas capacitações de outros produtos/destinos. 5. DIVULGAÇÃO NO SITE DE INSCRIÇÃO DO EVENTO: Em destaque em espanhol link de acesso a um vídeo institucional do expositor MASTER (máximo 90 segundos) e na programação da página (site) do(s) país(es) que participará com capacitação. 6. DIVULGAÇÃO EM DESTAQUE DA LOGO: Exibido em destaque nos telões onde serão realizadas as atividades (salas de capacitações, salas de reuniões de reconhecimento de produto e salão da rodada de negócios) e nos demais materiais impressos que serão produzidos e apresentados nestes locais. 7. DIVULGAÇÃO DA LOGO: Em todos os materiais promocionais divulgados e entregues para cada evento. 8. INSERÇÃO DA LOGO: Nos materiais de comunicação direta com os profissionais participantes (informativos, convites, inscrições). 9. APLICAÇÃO DA LOGO: Nas identificações de mesa dos expositores do Brasil e Operadores convidados. 10. LOGOMARCA NO BACK DROP: Que será divulgado para as entrevistas com imprensa. 11. LOGOMARCA NO BANNER DE BOAS-VINDAS: Que será colocado na recepção de cada evento. 12. MANUAL DO PARTICIPANTE: Logo na página principal e na relação dos expositores presentes no evento. 13. REUNIÃO DE RECONHECIMENTO DE PRODUTO exclusiva com os operadores, a portas fechadas. 14. ATIVIDADE SOCIAL EM CADA EVENTO. 15. RELATÓRIO GERAL A SER ENTREGUE ATÉ 10 DIAS APÓS O ÚLTIMO EVENTO. 16. RODADA DE NEGÓCIOS com direito a uma mesa de negócios, com duas cadeiras cada, devendo a mesa para a SEDEC -MT para a promoção de forma institucional, não podendo ser compartilhado com outros produtos/serviços ou destinos	R\$ 248.000,00	R\$ 248.000,00

- O valor total é de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).



Autenticado com senha por MARESSA DE OLIVEIRA VOGADO RESENDE - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CAC - 21/07/2025 às 15:24:49.
Documento Nº: 28876063-7339 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28876063-7339>



SEDECCAP202509606A

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Sujeita-se às regras destas Ordem de Execução, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações ulteriores, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas condições do Termo de Referência nº 005/2025/SE-ADTUR/SEDEC-MT e da Proposta apresentada pela empresa, comercializadora exclusiva do eventocurso/participação.

EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os serviços deverão ser executados durante o prazo de realização do evento, O prazo de execução dos serviços será durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, com início para data e hora conforme especificado na Programação do evento, a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo previamente ser alterado desde que não acarrete perdas ao erário público e em tempo hábil para a Contratante fazer as alterações necessárias para participação

- Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a empresa contratada deverá apresentar justificativa à SEDEC, por escrito, indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

- A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização e execução da prestação dos serviços serão realizados em hotéis de grande porte, nas cidades de Assunção/Paraguai em 04/08, Montevideu/Uruguai em 05/08, Santiago/Chile em 07/08, Córdoba/Argentina em 11/08 e Bogotá/Colômbia em 13/08.

- A empresa deverá disponibilizar tudo o que for necessário para a realização do evento: local, espaço, equipamentos áudio visuais, os profissionais que capacitarão, a permissão para capacitação dos servidores, entre outros;

- A execução da demanda somente será considerada concluída após a realização da capacitação, com a emissão do certificado de participação dos servidores presentes inscritos no evento;

- Podendo o local e datas sofrer alterações pela organizadora desde que não implique em prejuízo e/ou signifique perda de qualquer natureza a Contratante.



MODELO DE GESTÃO

- A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada por fiscal da SEDEC ou por respectivo suplente/substituto;
- O fiscal ou seu substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- O fiscal deverá realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação;
- Durante a execução dos serviços, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à empresa a correção das falhas e irregularidades constatadas;
- O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- A empresa deverá apresentar justificativa para prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- A servidora Simone das Graças Lara Pinto matrícula nº 57466 será a fiscal técnica e a servidora Juliana Andrea Fischer de Britto, matrícula nº 302252, será a fiscal suplente.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;



- Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 3 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato;
- Os serviços serão recebidos definitivamente após a emissão do certificado e validada a certificação dos certificados, recebidos pelos servidores ou pelo fiscal titular, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo de recebimento;
- Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- Não haverá pagamento antecipado;
- Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela empresa, o número da nota de empenho;
- O pagamento será efetuado à empresa até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal Técnico e relatório de cumprimento regular do objeto;



- A SEDEC não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa, não são geradores de direito a reajustamento de preços;
- No caso de atraso de pagamento, sem culpa da empresa contratada, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- Os preços serão irreeajustáveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 17101

Programa: 385

Projeto Atividade: 2011

Natureza da Despesa: 3390

Elemento de Despesa: 39

Fonte: 1.759.0000

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a SEDEC;
- Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à SEDEC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEDEC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SEDEC, imediatamente por escrito;
- Permitir a fiscalização da SEDEC;
- Responder nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SEDEC de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Comunicar imediatamente a SEDEC qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação ou prestação dos serviços;
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- Comunicar, tempestivamente a SEDEC, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do serviço objeto desta Ordem, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a SEDEC responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/21 e suas subsidiárias;
- Deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, de forma a garantir os melhores resultados;



- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta;
- É vedada a subcontratação do objeto mesmo que parcial.
- Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa, sob pena de ilegalidade dos atos;
- Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na proposta, termo de referência e nesta Ordem;
- Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Notificar a empresa de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos serviços;
- Notificar, por escrito, à empresa da aplicação de qualquer sanção;



- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa efetuando os pagamentos;
- Fornecer e colocar à disposição da empresa todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- Notificar a empresa, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a entrega do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A fiscalização ou o acompanhamento pela SEDEC de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES

- A empresa se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - I – advertência, nos casos de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II – Multas:
 - Por atraso: se houver atraso injustificado da execução do evento será aplicado multa de até 30% do valor do objeto;
 - Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total da proposta, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à SEDEC e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- A multa eventualmente imposta à empresa, poderá ser descontada da Fatura a que fizer jus, garantido o contraditório e ampla defesa;



- Caso a empresa não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

- Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

- As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

- A sanção de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;



- As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;
- As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
 - * a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;
 - * não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
 - * as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

DA GARANTIA DOS SERVICOS

- A empresa deve garantir a prestação de todos os serviços descritos na proposta e no cronograma do evento, levando capacitação e conhecimento aos participantes, bem como garantindo toda estrutura durante todos os dias previstos de realização.
- Os serviços deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário definido para o início do evento, ficando a empresa responsável por manter todos os serviços contratados durante todo o período de realização do evento;
- A Contratante poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, caso não atendimento ao estipulado neste TR ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

- A presente Ordem poderá ser extinta nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;
- A empresa terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;



- A extinção poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo;
- No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - * pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data de extinção;
- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:
 - * ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - * retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- Para a execução, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá – MT, ____ de ____ de 2025.





SEDEC

CONTRATADA



Autenticado com senha por MARESSA DE OLIVEIRA VOGADO RESENDE - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / CAC - 21/07/2025 às 15:24:49.
Documento Nº: 28876063-7339 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28876063-7339>



SEDECCAP202509606A
HASH: 00066e5f6465b06c87eb5b3a2f46cf264e46e32f2065c21e2b15d410a31ce00. Documento digital disponível em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8Y4P-USJG-P3WE-MTGE>. Juntado em 05/08/2025 11:52:20 por PAULO JUNIOR.